



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº ____/2022.

Altera dispositivos do anexo I e da Lei Municipal nº 137/98 - Plano de Carreira dos Servidores e respectivo quadro de cargos.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam incluídas nas atribuições do anexo as atividades do Cargo Denominação de Agente de Zoonoses e Vigilância Sanitária anteriormente denominado Agente de Zoonoses e Vetores, a qual especificam-se atividades de fiscalização.

Art. 2º - Permanecem inalterados os demais dispositivos, constante na Lei Municipal nº 137/98.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2022.



Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraá



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARÁÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE ZOONOSES E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 07

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: exercer sob orientação, a fiscalização geral com respeito à aplicação da legislação sanitária e controle e combate de zoonoses.

b) Descrição Analítica I - Área Zoonoses: Desenvolver atividades educativas de controle e prevenção de zoonoses e vetores; coletar e enviar amostrar de vetores para laboratórios de referências; participar de atividades inerentes às ações básicas de saúde pública do Sistema Único de Saúde (SUS); realizar vistorias em áreas públicas, privadas, terrenos baldios, imóveis, indústrias, estabelecimentos comerciais e afins, identificando focos de vetores; destruir e evitar formação de criadouros; orientar a comunidade quanto aos meios para evitar a proliferação de vetores; realizar tratamento químico em focos quando necessário; fazer uso de equipamento individual de proteção; enviar relatórios e boletins; participar de treinamentos e capacitação na área de saúde pública.

c) Descrição Analítica II -Área Sanitária: inspecionar estabelecimentos onde sejam fabricados ou manuseados alimentos para verificar as condições sanitárias dos seus interiores, limpeza do equipamento, refrigeração adequada para alimentos perecíveis, suprimento de água para lavagem de utensílios, gabinetes sanitários e condições de asseio e saúde dos funcionários; inspecionar estabelecimentos de ensino, verificando suas instalações, alimentos fornecidos aos alunos, condições de ventilação e sanitários; investigar medidas para melhorar as condições sanitárias consideradas insatisfatórias; identificar problemas e apresentar soluções às autoridades competentes; comunicar a quem de direito os casos de infração que constatar; participar de desenvolvimentos de programas sanitários; participar na organização de comunidades e realizar atividades educativas e de saneamento; fazer inspeções rotineiras nos açougues e matadouros; fiscalizar os locais de matança verificando as condições



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



sanitárias dos seus interiores, limpeza e refrigeração convenientes ao produto e derivados; zelar pela obediência à legislação sanitária; reprimir matanças clandestinas, adotando as medidas que se fizerem necessárias; apreender carnes e derivados que estejam à venda sem a necessária inspeção; vistoriar os estabelecimentos de venda de produtos; fiscalizar locais de prestação de serviços de saúde ou em que se manuseiem insumos relacionados a ela; lavar termos e autos específicos em matéria relacionada com o exercício de suas atribuições; proceder e acompanhar processos administrativos; instruir autorizações e licenças na respectiva área de atuação; emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades constatadas; testar, acompanhar e divulgar o controle de qualidade das águas do sistema de abastecimento de nosso município; dirigir veículos da municipalidade, para cumprimento de suas atribuições específicas, mediante autorização da autoridade administrativa; efetuar autuações e verificações relativas ao cumprimento de convênios com outros órgãos; executar outras tarefas afins.

II - CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;

III - REQUISITOS DE PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: habilitação ensino médio;
- c) Portar Carteira Nacional de Habilitação categorias AB
- d) Ser comunicativo, apto a percorrer longas distâncias devido a atividades de campo; condições físicas que permitam subir em lugares altos; capacidade para preenchimento de formulários e boletins e noções para entendimento de croquis e mapas geográficos do município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÁ
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei que, fica incluídas nas atribuições do cargo de Agente de Zoonoses e Vetores as atividades de fiscalização da área Sanitária que passa a ter a Denominação de Agente de Zoonoses e Vigilância Sanitária

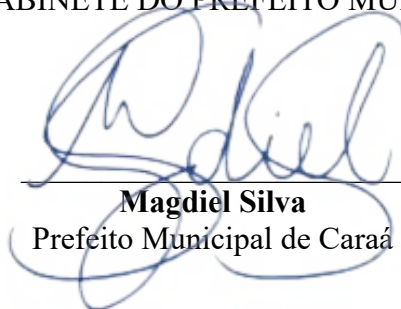
O termo zoonose tem origem na Medicina, que designa as doenças e infecções transmitidas para o homem através dos animais ou vice-versa, portanto, a implantação de um Centro de Controle de Zoonoses - CCZ no Município, apesar das distorções quanto às suas atribuições, tem o objetivo de desenvolver atividades de vigilância em saúde, prevenção, controle de zoonoses, monitoramento dos fatores de risco biológico e controle de vetores, assim como também o controle de empreendimentos que vendem ou manipulam alimentação no âmbito municipal.

Além disso, no ano de 2014, o Ministério da Saúde publicou a Portaria nº 1.138, definindo as ações e os serviços voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos.

Desta forma, é de natureza pública o interesse em implantar tais procedimentos, uma vez que se destinarão a vigilância e controle ambiental, pelo manejo e controle das populações animais.

Por esta razão, levamos este Projeto de Lei para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 11 de agosto de 2022.



Magdiel Silva
Prefeito Municipal de Caraa